DECRETO N.º 8.049 – DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos atinentes ao Decreto n.° 8.040, de 15 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Montenegro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I do parágrafo 1° do artigo 2º, o *caput* do artigo 4º do Decreto n.° 8.040, de 15 de abril de 2020, conforme segue:

Art. 2º...
§ 1º ...
"I - a observância do distanciamento social que restringe a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;" (NR)
...
"Art. 4º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus),com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Montenegro." (NR)

Art. 2° Acrescenta o parágrafo 1º ao artigo 4º, o parágrafo 2º ao artigo 4º, os incisos, I, II, III, IV, V, VI, VII ao parágrafo 2º do artigo 4º, o parágrafo 3º ao artigo 4º, o inciso XXXIV ao parágrafo 1º do artigo 34, do Decreto n.° 8.040, de 15 de abril de 2020, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 4º...
...
§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:

I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 34 deste Decreto, cujo fechamento fica vedado;

II - à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e "take-away", vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

V - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

VI – aos restaurantes, lanchonetes, bares e food-truck, que poderão atender ao público, desde que cumpram as medidas previstas no ANEXO II, conforme exposto no artigo 6º do decreto n.° 8.040/2020.

VII - aos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, desde que cumpram as medidas previstas no ANEXO III, conforme exposto no artigo 12 do decreto n.° 8.040/2020.

§ 3º Compreende-se por "take-away", para os fins do disposto no inciso II do § 2º deste artigo, exclusivamente a atividade de retirada de produtos de alimentação, saúde e higiene, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

...

Art. 34....

§ 1º ...

....

XXXIV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto n.° 8.040, de 15 de abril de 2020: o parágrafo 2º do artigo 2°, o *caput* do artigo 3º, o *caput* do artigo 14, os incisos I, II, III, IV, V, VI do artigo 14, os parágrafos 1º, 2º, 3º e seus incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 14.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

TATIANA HENKE CLÁUDINO
Secretária-Geral